



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.621 DE 17 DE novembro DE 2004.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre cessão gratuita de uso de bens para os beneficiários que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Em atenção ao Estatuto do Idoso, fica o Prefeito Municipal autorizado a **CEDER** gratuitamente o uso e serviço de dois ônibus da Prefeitura Municipal, para o transporte de ida e vinda dos indígenas aposentados das aldeias de **SÃO MARCOS** e **NAMUKURÁ**, neste Município, a cada 15 (quinze) dias, por um período de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único – O transporte terá como objetivo colaborar com àqueles nativos idosos, quando do recebimento de suas aposentadorias, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação própria constante dos orçamentos vigentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 17 de novembro de 2004.

Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada
no livro próprio e
afiscado no mural
da Câmara Municipal
em 17, de novembro
de 2004.